



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ricardo Avelino Moreira Maia		
EMENTA: Autoriza Ricardo Avelino Moreira Maia Filho a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 13035788-0	PARECER Nº 0311/2013	APROVADO EM: 04.02.2013

I – RELATÓRIO

Ricardo Avelino Moreira Maia, mediante o processo nº 1303788-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio 7 de Setembro, instituição localizada na Rua Henriqueta Galeno, 1011, Dionísio Torres, CEP: 60.135-420, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Ricardo Avelino Moreira Maia Filho, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e aprovação no SISU / UFC no Curso: Engenharia Elétrica.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio 7 de Setembro, nesta capital, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Ricardo Avelino Moreira Maia Filho, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0311/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de fevereiro de 2013.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB, em exercício

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício